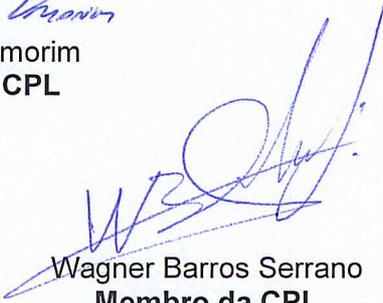


**ATA DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE
PREÇOS REFERENTE À CONCORRÊNCIA PÚBLICA 21.07.01/2016**

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de agosto do ano de 2016, às 08:10 horas, na sala da Comissão de Licitação, estando presentes os integrantes da Comissão de Licitação: presidente: Rafael Peixoto Amorim e seus membros: Leilane Kércia Barreto Soares e Wagner Barros Serrano, e, ainda, os licitantes: **01. BRENO CHAVES & ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ nº 12.544.355/0001-20, sem representante, com observância as disposições contidas na **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 21.07.01/2016**, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS LEVANTAMENTO, IDENTIFICAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS, REPASSES E OUTROS VALORES, COM REVISÃO ADMINISTRATIVA E/OU JUDICIAL, JUNTO À UNIÃO, RFB, ESTADO E CONTRIBUINTES DESTES MUNICÍPIO, conforme projetos em anexo, parte integrante deste processo, Processo nº 21.07.01/2016, e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, o Presidente da Comissão de Licitação deu início ao procedimento licitatório na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA, recebendo os envelopes "Documentos" e "Propostas", simultaneamente, em ato público. Recebidos os envelopes, a Comissão tomou imediatamente as medidas necessárias para assegurar a inviolabilidade dos envelopes propostas, caso não possa na mesma sessão passar da fase de HABILITAÇÃO para a fase de julgamento das propostas, devido ao prazo recursal previsto no art.109, inciso I, alínea "a" da Lei de Licitações. Iniciada a fase de habilitação com a abertura dos envelopes "documentos" que serão analisados e rubricados pela Comissão, os mesmos ao rubricarem os documentos de habilitação. Após análise dos documentos recebidos, a comissão decide **HABILITAR** a empresa **BRENO CHAVES & ADVOGADOS ASSOCIADOS**, por atender todas as exigências do edital. Devido ao não comparecimento do representante da empresa participante, a comissão de licitação decide divulgar o resultado da habilitação, nos mesmos meio onde foi divulgado e edital, como também abrir o prazo recursal, previsto no Art. 109, inciso I, aliena "a" da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Nada mais a constar em ata, foi encerrado o certame. Jaguaribe – CE, 26 de Agosto de 2016.


Rafael Peixoto Amorim
Presidente da CPL


Leilane Kércia Barreto Soares
Membro da CPL


Wagner Barros Serrano
Membro da CPL